



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.511, DE 27 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade a fixação do número do telefone da Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba nos locais que específica, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, obrigados a manter afixado, em local visível, o telefone da Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o "caput" estende-se às concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 27 de março de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Secretária de Assuntos Jurídicos